



CARTA-CONTRATO

CARTA-CONTRATO 001/2024

Dispensa nº 153/2023

1. **PARTES:**

CONTRATANTE: COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN

INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR - IEN

CNPJ: 00.402.552/0003-98

RUA HÉLIO DE ALMEIDA, 75, CIDADE UNIVERSITÁRIA - ILHA DO FUNDÃO

RIO DE JANEIRO - RJ

CEP : 21941-906

CONTRATADA:

SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI

CNPJ: 03.851.171/0010-03

RUA SANTA LUZIA, 685, 3, 4 5 - 11º ANDAR - CENTRO

RIO DE JANEIRO - RJ

CEP: 20030-041

2. **OBJETO**

2.1. Contratação de Empresa especializada para elaboração do Inventário de Riscos e Plano de Ação do PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos do Instituto de Engenharia Nuclear.

2.2. A Proposta Comercial Técnica é parte integrante e indissociável do presente instrumento.

2.3. A execução de qualquer atividade ou serviço não incluso na Proposta Comercial, somente será autorizada mediante a formalização de nova proposta e pactuação de Termo Aditivo específico.

3. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. Dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inc. II, da lei nº 8.666/93.

3.2. **Art. 24. É dispensável a licitação:**

3.3. **II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)**

4. **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Estão inclusos no objeto da presente contratação os seguintes serviços:

4.1.1. **Levantamento preliminar de perigos**

4.1.1.1. **O levantamento preliminar de perigos será realizado:**

- 4.1.1.2. antes do início do funcionamento do estabelecimento ou novas instalações;
- 4.1.1.3. para as atividades existentes; e
- 4.1.1.4. nas mudanças e introdução de novos processos ou atividades de trabalho.

4.1.2. **Identificação de perigos A etapa de identificação de perigos incluirá:**

- 4.1.2.1. descrição dos perigos e possíveis lesões ou agravos à saúde;
- 4.1.2.2. identificação das fontes ou circunstâncias; e
- 4.1.2.3. indicação do grupo de trabalhadores sujeitos aos riscos.

4.1.3. **Avaliação (priorização) de riscos ocupacionais**

4.1.3.1. Para cada risco deve ser indicado o nível de risco ocupacional, determinado pela combinação da severidade das possíveis lesões ou agravos à saúde com a probabilidade ou chance de sua ocorrência, através de ferramentas e técnicas de avaliação de riscos.

4.1.4. **Plano de ação**

4.1.4.1. Será elaborado plano de ação, alinhado com a empresa, indicando as medidas de prevenção a serem introduzidas, aprimoradas ou mantidas.

4.1.4.2. Para as medidas de prevenção será definido cronograma.

4.1.5. **Avaliações Ambientais**

4.1.5.1. As avaliações ambientais quantitativas dos riscos físicos, químicos e biológicos e as quantidades necessárias para compor o PGR serão dimensionadas em função da priorização dos riscos apontada no Inventário de Riscos e Plano de Ação do PGR

4.1.5.2. Não estão incluídas no custo do PGR a realização das avaliações quantitativas

5. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1. Realizar o serviço no prazo e nas condições estabelecidas;
- 5.2. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 5.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- 5.4. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 5.5. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução contratada;
- 5.6. Demais obrigações previstas na Proposta Comercial Técnica.

6. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- 6.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos na contratação;
- 6.3. Receber o serviço executado pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 6.4. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais quando cabível;

6.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

6.6. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento serviço contratado;

6.7. Demais obrigações previstas na Proposta Comercial Técnica.

7. PRAZO E VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência desta carta contrato é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura, com possibilidade de ser prorrogada por igual período, desde que haja a concordância das partes, a contratada mantenha as condições de habilitação e seja demonstrada a vantajosidade na continuidade do serviço.

7.2. As condições de habilitação mencionadas no item 7.1, referem-se à manutenção da validade das certidões de FGTS, Certidão da Receita Federal e Certidão SICAF, durante a execução do serviço contratado e vigência da carta contrato.

8. VALOR DA CARTA-CONTRATO

8.1. O valor desta carta-contrato é de **R\$ 13.536,84 (treze mil, quinhentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos)**.

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado ao ser concluído o serviço contratado.

9.2. Os serviços referentes às avaliações ambientais terão cobrança unitária, conforme valores fixados na Proposta Comercial Técnica.

9.3. O pagamento pela **CONTRATANTE** ocorrerá na forma da utilização dos serviços efetivamente prestados.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

10.2. Gestão/Unidade: 11501/113203

10.3. Fonte de Recursos: 1000000

10.4. Programa de Trabalho: 229018

10.5. Elemento de Despesa: 339039

10.6. Plano Interno: 20UX0002024

10.7. Nota de Empenho: 2023NE0251

11. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS

11.1. A CNEN/IEN nomeará um fiscal para executar o acompanhamento, controle e avaliação do contrato, através Portaria específica.

11.2. **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A fiscalização é exercida no interesse da Administração; não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes.

11.3. **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**- Quaisquer exigências do fiscal, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a CNEN/IEN

11.4. **SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Será realizada a retenção de impostos e contribuições de acordo com o estabelecido na legislação vigente.

12. ANTICORRUPÇÃO

12.1. As partes declaram, neste ato, estarem cientes dos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, de seu regulamento, Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022 e da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e se comprometem a abster-se de qualquer conduta que constitua violação às suas disposições, bem como que adotam procedimentos internos de controle, incentivo no combate à corrupção e denúncia das condutas descritas nas legislações em referência.

12.2. **Parágrafo primeiro** - As partes se obrigam, em nome de seus empregados, cooperados, prepostos, diretores e terceiros, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, a conduzir suas práticas empresariais e/ou comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

12.3. **Parágrafo segundo** - Qualquer descumprimento das disposições legais pelas partes ensejará a rescisão motivada do presente instrumento, bem como facultará à parte prejudicada o ressarcimento, perante a outra parte, de todo e qualquer dano suportado em função do referido descumprimento.

13. **PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

13.1. As partes, declaram, neste ato, estarem cientes dos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e se comprometem a abster-se de qualquer conduta que constitua violação às leis nacionais aplicáveis sobre proteção de dados pessoais, bem como a adotar procedimentos internos de controle e proteção dos dados pessoais tratados no âmbito deste contrato.

13.2. **Parágrafo Primeiro** - Entende-se por leis aplicáveis sobre proteção de dados pessoais todas as leis, normas e regulamentos, que regem o tratamento de dados pessoais, além das orientações desenvolvidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

13.3. **Parágrafo Segundo** - As expressões utilizadas neste Contrato de Parceria serão interpretadas com base no significado atribuído nas leis aplicáveis à proteção de dados.

13.4. **Parágrafo Terceiro** - As partes se certificarão que seus empregados, representantes e prepostos agirão de acordo com o contrato e as leis sobre proteção de dados. As partes também se certificarão que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou que estejam sujeitas as adequações das obrigações legais de confidencialidade.

13.5. **Parágrafo Quarto** - As partes possuem Políticas de Privacidade e Proteção de Dados e implementarão as medidas técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para proteger os dados pessoais, levando em conta as técnicas mais avançadas, o custo de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos apresentados pelo processamento, em particular, devidos à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada dos dados pessoais, de forma acidental ou ilegal, ou ao acesso aos dados pessoais transmitidos, armazenados, ou de outra forma tratados.

13.6. **Parágrafo Quinto** - Qualquer descumprimento das disposições pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada do presente instrumento, bem como facultará à parte prejudicada o ressarcimento, perante a outra parte, de todo e qualquer dano suportado em função do referido descumprimento.

14. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Pela mora na execução, inexecução total ou parcial da carta contrato ou qualquer outra ocorrência que configure inadimplemento contratual, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

14.2. advertência, sempre que forem constatadas falhas para as quais a contratada tenha concorrido diretamente;

14.3. multas de 0,5% (cinco décimos por cento) por cada ocorrência verificada, e será cobrada sobre o valor mensal dos serviços;

14.4. multa irredutível e não compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado do contrato, sem prejuízo da indenização devida por perdas e danos, em caso de rescisão do contrato, por

motivo de inadimplência total, inadimplência parcial ou mora:

14.5. suspensão temporária do direito de participar de licitação e de contratar com a Administração por prazo de até 2 (dois) anos;

14.6. Manter as condições de habilitação durante a execução do objeto da presente carta contrato.

14.7. **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

14.8. As multas serão calculadas sobre o faturamento do mês imediatamente anterior, ou caso a falta venha ocorrer no primeiro mês da vigência do contrato, sobre o valor mensal estimado da proposta.

14.9. **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

14.10. As multas serão aplicadas independentemente da responsabilidade civil ou criminal que couber, ressalvados os casos fortuitos e de força maior que se enquadrem no Artigo 393, do novo Código Civil, ou ainda, qualquer fato que a CNEN/IEN, comprovadamente, der causa e que venha a prejudicar ou impossibilitar a execução dos serviços.

14.11. **SUBCLÁUSULA TERCEIRA**

14.12. Qualquer evento considerado pela contratada, como previsto nesta cláusula, deverá ser comunicado ao IEN por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência do fato, que decidirá sobre a procedência ou não das razões apresentadas.

14.13. **SUBCLÁUSULA QUARTA**

14.14. Quando o valor do somatório das multas aplicadas corresponder um percentual igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, o mesmo poderá, a critério da CNEN/IEN, ser rescindido de pleno direito.

14.15. **SUBCLÁUSULA QUINTA**

14.16. A Administração obriga-se a encaminhar à contratada as notificações sobre as ocorrências de inadimplemento contratual a ela imputadas, mencionando as provas, os dispositivos legais transgredidos, as cláusulas contratuais inobservadas e as sanções aplicáveis, fixando o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a contratada, querendo, apresentar defesa, após o que, a Administração deliberará a respeito, no prazo de até 30 (trinta) dias, salvo prorrogação por cláusula específica.

15. **RESCISÃO DA CARTA-CONTRATO**

15.1. Esta carta contrato poderá ser rescindida unilateralmente pela Contratante, considerando as hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, resguardando à CONTRATADA o direito à ampla defesa e ao contraditório.

16. **ENCARGOS E TRIBUTOS**

16.1. No valor global desta carta contrato estão considerados todos os encargos e tributos referentes ao serviço, objeto da contratação.

17. **FORO**

17.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária da cidade do Rio de Janeiro, para dirimir controvérsias decorrentes deste termo contratual, sendo o único competente para todo e qualquer procedimento judicial que se originar ou se fundar em decorrência da presente Carta-Contrato.

17.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), a presente Carta-Contrato é assinada eletronicamente pelas partes.

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2024.

CRISTOVÃO ARARIPE MARINHO
Diretor Substituto
INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR

ANDERSON CAROLO DE SOUZA
SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA -SESI

TESTEMUNHAS:

1- Edione do Socorro Vasconcelos de Almeida

CPF: 430.592.522-20

2- Bruno de Carvalho Villela

CPF: 082.176.797 62

Referência: Processo nº 01345.000631/2023-95

SEI nº 2328174